



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 203/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DAS MARCAS FIAT STRADA E GM MONTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Canaa Distribuidora Autopeças Peças - Eireli, empresa sediada na Rua Guanabara, 285, Bairro Novo Horizonte – João Monlevade – MG, CEP 35.930-084, inscrita no CNPJ sob o nº 19.480.308/0001-00; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Nubia Alves Guedes Mercini**, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF sob o nº 043.182.166-67, RG nº MG 9.298.225 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Pitangui, na cidade de Monlevade - MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **082/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00 – ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30.00 - ficha 362.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças destinadas a reposição em veículos das marcas Fiat Strada e GM Montana, da Secretaria Municipal de Saúde, pela Contratada, dos produtos elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 082/2017 e relacionados na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - **A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Praça Cel. Hermógenes, 60, centro, no horário de 08h00 as 11h00min e 13h00min às 17h30min horas, onde haverá servidor designado pela Secretaria solicitante, **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal deverá verificar a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório.

3.2 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

3.2.1 - As peças substituídas deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).

3.2.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

3.3 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para Secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

3.5 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

3.6 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3.7 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

3.9 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

4.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

4.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

4.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

4.5 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega, sendo que as garantias exigidas serão de acordo com as normas legais vigentes, a contar da data da Nota Fiscal.

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

4.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

4.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto ao fornecimento de materiais, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **082/2017**.

4.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

4.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

5.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.4 - Rejeitar os materiais entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

5.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

6.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3 - multas nos seguintes percentuais;

6.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

6.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;

6.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 6.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 6.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 6.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.13 - Extensão das Penalidades.
- 6.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.15 - retardarem a execução do pregão;
- 6.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 6.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

7.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do Item	Valor Total
0048	03	Peça	Alternador completo	250,10	750,30

- 7.2 - Valor total do contrato: R\$ 750,30 (Setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).
- 7.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.
- 7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.
- 7.4.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
- 7.4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.
- 7.6 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
- 7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- 8.1 - O presente contrato terá validade até dia **31 de dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 09 de Agosto de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Canaa Distribuidora Autopeças Peças –
Nubia Alves Guedes Mercini